Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-585/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72402/2011
PROTOCOLO	**:**	1164243
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	1. NELSON TRAD FILHO; 2. PAULO SÉRGIO NAHAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1. PREFEITO MUNICIPAL; 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 288/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA n° 032/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 288/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, como Vendedor, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-53, e como Compradora, a empresa ATACADÃO – DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09, neste ato representado pelo Sr. José Dias Gonçalves, CPF/MF nº 047.222.09-78, com fulcro nos Artigos: 311, I e 312, I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 288/2011, firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF n° 03.501.509/0001-06, como Vendedor, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Trad Filho, CPF/MF n° 404.481.181-49, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Marcos Antônio Moura Cristaldo, CPF/MF nº 356.957.651-53, e como Compradora, a empresa ATACADÃO – DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09, neste ato representado pelo Sr. José Dias Gonçalves, CPF/MF nº 047.222.09-78, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução do presente contrato a Corte de Contas, com fundamento no artigo 311, II, do Regimento Interno TC/MS e artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao titular responsável, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela recomendação ao referido ordenadores de despesas, Senhor Paulo Sérgio Nahas, CPF/MF n° 230.236.191-15, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba